

SUPLEMENTAÇÃO		Valores em Cr\$	
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	4.500.000.000	
	Subtotal	4.500.000.000	
	TOTAL	4.500.000.000	

Projetos	Correntes	Capital	Total
Projetos do DER - DERSA			
16.88.035.7.180	0	4.500.000.000	4.500.000.000
	TOTAL	0	4.500.000.000
16.55	Departamento Estradas de Rodagem - DER		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	4.500.000.000	
	Subtotal	4.500.000.000	
	TOTAL	4.500.000.000	

Projetos	Correntes	Capital	Total
Subscrição de Ações da DERSA			
16.88.035.1.188	0	4.500.000.000	4.500.000.000
	TOTAL	0	4.500.000.000

SUPLEMENTAÇÃO		Valores em Cr\$	
16	Secretaria dos Transportes		
	Administração Indireta		
16.91	DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.		
	TOTAL	4.500.000.000	
	2.ª Quota	4.500.000.000	

SUPLEMENTAÇÃO		Valores em Cr\$	
Governo do Estado de São Paulo			
Orçamento Programa do Estado			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 16.55 - Departamento Estradas de Rodagem - DER			
Código	Descrição	Total	Subprogramas
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	4.500.000.000	4.500.000.000
	TOTAL	4.500.000.000	4.500.000.000

DECRETO N.º 22.100, DE 17 DE ABRIL DE 1984

Revoga o Decreto n.º 21.102, de 27 de julho de 1983 e dá outras providências.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a exposição de motivos das entidades que representam as empresas de construção no Estado de São Paulo, bem como a manifestação do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e a instrução e justificativa do Secretário da Fazenda;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 21.102, de 27 de julho de 1983 e restabelecida a redação dos artigos 12 e 13 do Decreto n.º 3.540, de 10 de abril de 1974.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.101, DE 17 DE ABRIL DE 1984

Eleva o limite da autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento para firmar convênios.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O limite previsto no artigo 1.º do Decreto n.º 7.249, de 10 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto n.º 11.116, de 24 de janeiro de 1978, fica fixado em 4.000 (quatro mil) ORTNs.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.102, DE 17 DE ABRIL DE 1984

Dá nova redação ao artigo 135 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, referente à integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado, e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vis-

ta o decidido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 21 de dezembro de 1982, e pelo Conselho Estadual de Educação, em sessões de 27 de abril de 1983, de 26 de outubro de 1983 e de 21 de março de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 135 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.906, de 27 de março de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 135 — A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1.º — O prazo para a realização dos programas de Mestrado ou Doutorado será fixado nos Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação, observados os limites mínimos e máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 2.º — O Programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da respectiva dissertação ou trabalho equivalente, não poderá ser concluído em prazo inferior a um ano e superior a cinco.

§ 3.º — O Programa de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a dois anos e superior a oito.

§ 4.º — O portador do título de Mestre, que se inscrever em programa de Doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendendo a apresentação da tese, em prazo inferior a dois anos e superior a cinco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

DECRETO DE 17-4-84

Designando, nos termos do Dec. 21.944-84, para integrarem a Comissão Executiva do Projeto Guarapiranga:

Rafael Kertzman, como representante da Secretaria dos Negócios Metropolitanos;

José Wagner Ferreira Leite, como representante da Secretaria de Esportes e Turismo;

Hélio Corrêa, como representante da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

Lucila Lacreta, como representante da Prefeitura do Município de São Paulo.

Despachos do Governador, de 17-4-84

No processo DER-142.612-72-ST, sobre aprovação de delegação de atribuições do Superintendente do DER, pertinentes a licitação: "Diante do pronunciamento do Secretário dos Transportes e do parecer 365-84, da Assessoria Jurídica do Governo, aprovo a delegação de atribuições do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), nos termos propostos pelo titular da Pasta, com fundamento no parágrafo único do art. 5.º, do DEC. 818-72."

No processo SC-426-80, sobre constituição da Comissão Processante Permanente da Secretaria da Cultura: "Diante da manifestação do Secretário da Cultura, e nos termos do art. 278, § 1.º, da Lei 10.261-68, aprovo a designação do bel. Mário José Romano, Procurador do Estado-Nível II, Francisco Wilson de Souza Campos, Secretário de Escola e Maria Zei Biagini, Professor III, para comporem, o primeiro na qualidade de Presidente e os demais como membros, a Comissão Processante Permanente da Secretaria da Cultura."

No processo SAA-14.042-82, em que é interessado o Museu de Arte Sacra de Santos, sobre prorrogação da permissão de uso de aparelho telefônico: "Diante dos elementos de instrução do processo, autorizo a prorrogação da permissão de uso, a título precário, dada ao Museu de Arte Sacra de Santos, para utilização do aparelho telefônico 32-2208, instalado na antiga Inspeção de Colonização, em Santos, da Assistência Técnica de Revisão Agrária - ATRA, atualmente Instituto de Assuntos Fundiários, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-519-84, sobre autorização para o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo celebrar com o DAEE, contrato de comodato para cessão de uso de Grupo Gerador instalado no Palácio do Horto Florestal: "Tendo em vista o parecer 403-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Diretor do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo a firmar contrato de comodato, na qualidade de comodatário, com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, objetivando a cessão de um grupo gerador e respectivos acessórios destinados ao Palácio do Horto Florestal, nesta Capital, consoante minuta de fls. 3/5 destes autos."

No processo DAE-219-81-SE, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de termo aditivo ao convênio firmado em 5-11-81, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Prefeitura Municipal de Herculândia, objetivando o desenvolvimento do atendimento odontológico aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau daquele município."

No processo SI-3.086-81, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário do Interior e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de termo de retificação ao convênio celebrado em 16-10-81, entre o Estado de São Paulo (Secretaria do Interior), o município de Ibirá e a Empresa Brasileira de Turismo, com o objetivo de cooperação técnico-financeira para implantação de um Terminal de Turismo Social e Lazer, em Ibirá."

No processo SAA-5.263-82, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento, a fls. 77, retifico a decisão de fls. 70, publicada em 23-3-84, para o efeito de ratificar a celebração do primeiro termo aditivo ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) e o Ministério da Agricultura, objetivando a execução de ativida-

§ 5.º — Os prazos de conclusão de Doutorado, a que se referem os parágrafos 3.º e 4.º, poderão ser prorrogados por dois anos, no máximo, mediante proposta do orientador, aprovada pela respectiva CPG e pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

§ 6.º — Respeitado o disposto nos parágrafos anteriores, o candidato ao Mestrado ou ao Doutorado somente poderá apresentar a respectiva dissertação ou tese após decorridos, pelo menos, seis meses da integralização dos créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes.

§ 7.º — Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total das atividades escolares, em qualquer estágio dos programas de Mestrado e de Doutorado, por prazo global não superior a dois anos, mediante proposta do orientador, aprovada pela CPG."

Artigo 2.º — Aos alunos inscritos em programas de pós-graduação, até a data da publicação deste decreto, será facultado optar, no prazo máximo de seis meses, pelo regime nele estabelecido.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 21.982, de 28 de fevereiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de abril de 1984.

des de informação de Mercado Agrícola, e autorizar a celebração do segundo termo aditivo ao mesmo convênio, com as ressalvas apresentadas pela Assessoria Técnica do Governo e observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SAA-20.700-83, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e das manifestações da Assessoria Técnica do Governo, ratifico a celebração de convênio firmado em 29-11-83 entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Agricultura e Abastecimento) e o Instituto Brasileiro do Café, visando a realização de um programa de pesquisa e experimentação com o café, bem como autorizo a celebração de termo aditivo ao mencionado convênio, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SRT-307-84, sobre convênio: "À vista do pronunciamento da Secretaria de Relações do Trabalho e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Relações do Trabalho) e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos, objetivando a implantação de sistema de educação e formação sindical, através do planejamento de uma Escola Sindical, sua estruturação e o desenvolvimento de suas estatísticas, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-1.590-84 sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Saúde e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Saúde) e a Financiadora de Estudos e Projetos, com o objetivo de desenvolver o projeto "Análise de Resíduos de Pesticidas e Programa de Controle de Qualidade Analítica", a ser executado pelo Instituto Adolfo Lutz, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

CONVÊNIO EBTU 16/84

Retificação

Na ementa:...

onde se lê: Secretaria dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo.

leia-se: Secretaria dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo.

2.3.2.1.

II - ...

onde se lê: e inciso II.1.

leia-se: e inciso III.1.

2.3.3.1.

b) ...

onde se lê: os expedientes...

leia-se: os expedientes...

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 34, de 17 de abril de 1984

Institui funções de Coordenador na Secretaria de Estado do Governo e dá providências correlatas

O Secretário do Governo, Considerando que a coordenação geral exercida pela Secretaria de Estado do Governo compreende uma gama de atividades de diversas e complexas funções,

Considerando salutar a instituição de níveis de intermediação para o exame e encaminhamento de soluções para a tomada de decisão superior, resolve:

Artigo 1.º — Ficam instituídas, em caráter temporário, 3 funções de Coordenador identificadas pelas seguintes denominações:

I — Coordenador para Assuntos Administrativos;

II — Coordenador para Assuntos Especiais;

III — Coordenador para Assuntos Parlamentares.

Parágrafo único — As funções a que se refere este artigo, exercidas sem qualquer retribuição pecuniária, serão desempenhadas por integrantes da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado, designados pelo Secretário do Governo.

Artigo 2.º — Ao Coordenador para Assuntos Administrativos compete exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário do Governo e a direção ou chefia dos seguintes órgãos e entidades:

I — Assessoria Jurídica do Governo;

II — Assessoria Técnica do Governo;

III — Corregedoria Administrativa do Estado;

IV — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo. Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (0111) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2300 e 37-3015 — Das 8.30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antônia, 294 — Tel. 256 7232 — Das 8.30h às 16 h
MOCCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9.00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Entrega SP — Capital (diária)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 10.400,00	Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 26.400,00	Total Cr\$ 17.400,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega SP — Capital (diária)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 8.320,00	Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 24.320,00	Total Cr\$ 15.320,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de Cr\$ 300,00 Exemplar atrasado Cr\$ 400,00



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa Jairo Cândido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo. Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (0111) 34557